



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 087/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

TERMO DE CONTRATO que celebram entre si:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Linha Nova Baixa, nº 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6043088803, inscrito no CPF sob nº 464.243.000-82.

CONTRATADA: NR SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ sob o nº 38.326.078/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guajuviras nº107, sala 01, Bairro Vale Verde, Nova Petrópolis/RS, representada por Nadir de Fátima Rocha, brasileira, separada judicialmente, empresária, endereço e domicílio na Rua Guajuviras nº107, Bairro Vale Verde, Nova Petrópolis/RS, portadora da Cédula de Identidade nº 5075108356/SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 002.473.130-76.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 024/2022, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de limpeza para o evento XV Schmierfest, durante os dias 11 a 14 de novembro de 2022.

1.2. Por se tratar de estimativa as quantidades constantes neste contrato poderão não ser requisitadas em sua totalidade pelo Município.

1.3. As datas e quantidade de pessoas são as seguintes:

Dia	Quantidade de pessoas	Horário
11/11/2022	03 (três) pessoas	Das 19h às 03h.
12/11/2022	02 (duas) pessoas	Das 09h às 14h.
12/11/2022	04 (quatro) pessoas	Das 14h às 03h.
13/11/2022	02 (duas) pessoas	Das 09h às 12h.
13/11/2022	06 (seis) pessoas	Das 12h às 02h.

1.3.1. Totalizando a estimativa de 176 (cento e setenta e seis) horas de prestação de serviço de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor unitário hora de R\$ 20,00 (vinte reais) totalizando R\$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais) considerando a estimativa de 176 (cento e setenta e seis) horas;

2.1. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após o término do evento.

2.2. As retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal sempre que solicitado a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2.1. A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser pago ao contratante, até que este comprove o efetivo cumprimento.

2.2.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.3. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. O valor contratado é fixo e irredutível pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.6. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.7. As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, de acordo com o Art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO E DA GARANTIA

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 30/11/2022.

3.2. Os serviços serão concluídos em 14/11/2022, todavia, estende-se a vigência do contrato até 30/11/2022, para a liquidação dos pagamentos dentro do exercício financeiro e durante a validade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ser executada estritamente conforme dias, horários e quantidade de pessoal prevista, conforme tabela abaixo:

Dia	Quantidade de pessoas	Horário
11/11/2022	03 (três) pessoas	Das 19h às 03h.
12/11/2022	02 (duas) pessoas	Das 09h às 14h.
12/11/2022	04 (quatro) pessoas	Das 14h às 03h.
13/11/2022	02 (duas) pessoas	Das 09h às 12h.
13/11/2022	06 (seis) pessoas	Das 12h às 02h.

4.2. A empresa deverá executar o serviço constantemente durante os horários previsto, a fim de manter os locais limpos, como banheiros, pisos, pátio interno, externo, esvaziar lixeiras e etc.

4.3. Os prestadores de serviço deverão manter uma postura ética e cortês.

4.4. Os materiais para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante.

4.5. Quaisquer eventualidades deverão ser imediatamente informadas a Comissão Organizadora do Evento.

4.6. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto.

4.7. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.8. Todo e qualquer fornecimento fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste aviso. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

4.9. Constatadas irregularidades quanto à prestação dos serviços, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

parte, determinando sua substituição e o refazer, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição/refazer, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.
- 7.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, Comissão Organizadora da Festa e ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- II. Aplicar à empresa fornecedora penalidade, quando for o caso;
- III. Prestar à empresa fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo ora já citado, após a entrega da Nota Fiscal no Setor competente;
- V. Realizar a entrega dos materiais necessários para execução dos serviços.

9.2 Da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no aviso da dispensa de licitação nº 024/2022;
- II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- III. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- V. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- VI. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste contrato e respectivo edital;
- VII. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
- VIII. Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e eventuais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 25 de julho de 2022.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
P/Contratante

NR SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUT. PREDIAL LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

César Alberto Karling
Secretário Municipal de Administração Interino

Instrumento contratual elaborado por

MÁRCIA KOHL
Procuradora Municipal
OAB/RS 101.826

TESTEMUNHAS

Carlos Henrique Schaeffer

Marli Elaine Schmitt

Este contrato foi redigido conforme as informações repassadas pelos responsáveis pelo setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, constantes no Processo Administrativo nº 079/2022.